

Formação mínima do profissional das técnicas radiológicas para atuação em equipes de radioterapia no estado do Rio de Janeiro

Monique Cipriano

Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) – RJ

Letícia Brandão

Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) – RJ

Adriana Vasques

Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) – RJ

Juliana Silva de Oliveira

Colégio Bezerra de Araújo (CBA) – RJ

Leila Maria dos Santos Gomes

Faculdade Bezerra de Araújo (FABA) – RJ

Alexandre dos Santos Gomes

Faculdade Bezerra de Araújo (FABA) – RJ

RESUMO

Este estudo aborda a radioterapia como método para destruir células tumorais utilizando radiações ionizantes, destacando a multidisciplinaridade da especialidade no Brasil, que envolve diversos profissionais como enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, entre outros. O termo "técnicas radioterápicas" refere-se às atividades operacionais realizadas por técnicos em radiologia e radiotecnólogos, com formação específica exigida pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER). O objetivo é compreender as exigências do CONTER para atuação na radioterapia e analisar como a formação profissional está sendo atendida no Estado do Rio de Janeiro. A metodologia inclui pesquisa documental no website do CONTER para entender suas regulamentações e utilização de plataformas digitais do Ministério da Educação para identificar instituições formadoras na região fluminense.

Palavras-chave: Radioterapia, Profissionais de saúde, Formação profissional, CONTER, Estado do Rio de Janeiro.

1 INTRODUÇÃO

Radioterapia é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixes de radiações ionizantes. No Brasil, é uma especialidade composta por equipes multidisciplinares, que envolve, dentre outros, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, médicos radio-oncologistas, físicos médicos, biomédicos, radiotecnólogos e técnicos em radiologia. Neste trabalho, o termo "técnicas radioterápicas" representará as atividades operacionais, de tecnologia e dosimetria realizadas pelos técnicos em radiologia de nível médio e pelos radiotecnólogos graduados em nível superior, respectivamente. Sobre tais atividades,



o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) - autarquia federal que regula as duas profissões no Brasil – realiza exigências para habilitar o profissional na área, o que torna oportuno reconhecer tais condições e identificar como estão sendo atendidas em solo fluminense.

2 OBJETIVO

Compreender as exigências do CONTER para atuação na área de radioterapia e identificar como se dá a formação profissional para o atendimento de tais exigências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3 METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa documental através do website do CONTER, empregando sua ferramenta nativa de busca por resoluções, a fim de compreender suas exigências para credenciar profissionais aptos a atuar em radioterapia. Posteriormente, foram operacionalizadas as plataformas digitais do Ministério da Educação (MEC) intituladas SISTEC (nível médio) e e-MEC (nível superior) para buscar pelas instituições fluminenses formadoras para a área. Por fim, utilizou-se motores de busca para identificar instituições que complementarmente se proponham a formar neste campo.

4 RESULTADOS

A lei 7394/85 regulamentou a profissão de técnico em radiologia. Nela, são elencadas suas cinco áreas de atuação: radiodiagnóstico, medicina nuclear, radioisótopos, radiologia industrial e radioterapia. Através de sua resolução nº 13/2009, o CONTER registra que o curso técnico em Radiologia forma o profissional habilitado para atuação na área de radiodiagnóstico. Assim, ainda de acordo com a resolução, para ser habilitado em outras áreas – como a radioterapia – o técnico precisa realizar um curso de especialização técnica autorizado pelo órgão competente do Sistema de Ensino.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), através de sua Câmara de Educação Básica (CEB), baixou sua resolução 06/2012, que definiu as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio. Em seu Artigo 10, deixa claro que a oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em instituições públicas e privadas, em quaisquer das formas (incluindo a forma de especialização), deve ser precedida da devida autorização pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino. O parágrafo único do Artigo 24 afirma, ainda, que a instituição interessada em ministrar curso de especialização técnica de nível médio deve ter em sua oferta regular curso de habilitação técnica de nível médio correspondente, ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização. Assim, observa-se que os cursos de especialização técnica de nível médio não são cursos livres, demandando parecer favorável de autorização para seu funcionamento.



Até a data de publicação deste trabalho, o SISTEC não listava cursos de especialização técnica de nível médio, mas apenas cursos técnicos. Restando então pesquisas via motor de busca, com o termo chave “especialização técnica de nível médio em radioterapia”, encontra-se um curso de instituição pública federal e quatro de instituições privadas que se afirmam como de especialização técnica. Além deste, encontra-se dois cursos em escola técnica privada, porém apresentados como de extensão, ou seja, cursos livres. O sistema educacional brasileiro reconhece esse tipo de curso, porém, está fora do exigido pelo CONTER, que determinou o nível de especialização de nível médio para o técnico que quiser atuar nesta área.

Cabe ressaltar que, através das resoluções 13/2009 e 17/2014, o CONTER permitiu que, até novembro de 2019, os técnicos em radiologia sem especialização em Radioterapia mas com experiência na área pudessem atuar, sob a condição de buscarem essa formação dentro do prazo limite.

Após sua resolução 07/1998, o CONTER passou a registrar os primeiros graduados em Tecnologia Radiológica no Brasil. A formação em nível superior iniciou-se em 1991 e tal resolução visou regulamentar como se daria a inscrição destes tecnólogos em radiologia, ou, simplesmente, radiotecnólogos. Em 2001, o parecer 09 da CEB/CNE concedeu aos cursos superiores de Tecnologia em Radiologia a permissão para habilitar em todas as cinco áreas de atuação, dada sua duração e abrangência. Logo, uma outra maneira de habilitar-se legalmente para atuação em Radioterapia surgiu: graduar-se em Tecnologia em Radiologia.

Através do Sistema e-MEC, pôde-se identificar cinco instituições de ensino superior (IES) com o curso de graduação em oferta no Rio de Janeiro. As disciplinas relacionadas a Radioterapia e respectivas cargas-horárias estão representadas na tabela 1. Considerou-se disciplinas relacionadas a Radioterapia as seguintes:

Tabela 1 - Dados sobre o ensino radioterapêutico dos cursos de graduação em Tecnologia em Radiologia reconhecidos no Rio de Janeiro.

Informações sobre os cursos de graduação em Tecnologia em Radiologia	
Instituição de Ensino Superior	Carga Horária de Disciplinas Operacionais e Correlatas em Radioterapia
IES 1	1.140 h
IES 2	880 h
IES 3	769 h
IES 4	690 h
IES 5	680 h



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As opções para o profissional das técnicas radiológicas do Estado do Rio de Janeiro atuar em equipes de radioterapia não são abundantes, mas há pluralidade de escolha. É possível cursar especialização técnica de nível médio em radioterapia não apenas em diferentes escolas técnicas privadas, mas, ainda, em instituição pública de ensino, de caráter federal. Contudo, somente uma entidade pública oferta o curso. Sendo opção de nível mais elevado de instrução, o curso superior de Tecnologia em Radiologia permite que o profissional habilite-se legalmente para atuação na área, havendo diferentes opções para esta graduação no Rio de Janeiro. Entretanto, todos os cursos deste nível no Rio são ofertados em faculdades, centros universitários ou universidades privados. Em outras palavras, até a data de publicação deste trabalho, não há oportunidade de estudos no curso superior de Tecnologia em Radiologia em instituição pública no Estado do Rio de Janeiro. Para o interessado em cursar exclusivamente no sistema público toda a formação necessária a habilitar-se legalmente na área, a única opção é realizar o curso técnico em radiologia e, posteriormente, a especialização técnica de nível médio em radioterapia – existente em apenas uma instituição deste perfil.



REFERÊNCIAS

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER). Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985. Regula o exercício da profissão de técnico em radiologia. Brasília, 1985. Disponível em: <<http://conter.gov.br/uploads/legislativo/lei739485.pdf>>. Acesso em: 19 jun 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 19 jun 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (E-MEC). Sistema de regulação do ensino superior. 2024. Disponível em: <<https://emec.mec.gov.br/emec/educacao-superior>> Acesso em: 19 jun 2024.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SISTEC). Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica. 2024. Disponível em: <<https://sistec.mec.gov.br/login/login>> Acesso em: 19 jun 2024.